



**INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Edital Pregão SRP Nº 01/2020 - UASG: 158132**

**Processo Administrativo nº 23347.016786.2019-80**

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que o Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, sediado na Rua Ceará, 972, Bairro Santa Fé, CEP 79021-000, Campo Grande - MS, realizará licitação, *para registro de preços*, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, Menor preço por global, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada Global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, *do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013*, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 27 de maio de 2020

Horário: 10:00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

## **1 DO OBJETO**

- 1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP) e de comunicação de dados (internet) móvel, com área de registro no estado do Mato Grosso do Sul (DDD 67), com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, para atender a Reitoria e Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 A licitação será realizada em grupo único, formados por 20 (vinte) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4 Cada serviço ou produto do lote deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global, e a eventual incidência sobre cada item das margens de preferência para produtos e serviços que atendam às Normas Técnicas Brasileiras - NTB

## **2 DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.2 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

## **3 DO CREDENCIAMENTO**



- 3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
  - 3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

#### **4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

- 4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
  - 4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema
- 4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:
  - 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - 4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
  - 4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
  - 4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
  - 4.2.8 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)
    - 4.2.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.



- 4.2.9 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU..
- 4.3 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
  - de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
    - 4.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
    - 4.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
  - 4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
  - 4.6.3 que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
  - 4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
  - 4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
  - 4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - 4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.



4.6.9 que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.

4.6.9.1 a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento.

5.2 O Envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123, de 2006.

5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6 PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário de cada Item;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou



indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de proposta, conforme anexo deste Edital;

- 6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 6.4 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
  - 6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
  - 6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
  - 6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato





cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

## 7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
  - 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.
  - 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  - 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 7.5.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário dos itens.*
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. *O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,05 (cinco centavos).*
- 7.9. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto" em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*
- 7.10. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertados nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*
- 7.11. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*
- 7.12. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.*
- 7.13. *Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.*



- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempos superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.26.1.1. prestados por empresas brasileiras;
  - 7.26.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 7.26.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.



- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das prevista deste Edital..
- 7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7.30. Será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.
- 7.30.1. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

## **8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.
- 8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 8.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:
- 8.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.5.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.5.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.5.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:





- 8.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão de sessão pública para a realização de diligências, com vista ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
- 8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.12. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



8.16. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.17. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9 DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.



9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferentes números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto do item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. *no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;



9.8.7. Concessão ou autorização da Anatel para a prestação dos serviços especificados, podendo ser comprovado através de documentos hábeis para tanto: extratos resumidos, certidões, publicações no DOU etc.

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### 9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante}}$$





---

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

#### 9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Atestado de fornecimento, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando aptidão para fornecimento do objeto desta licitação. O atestado deverá conter, no mínimo, a identificação do contratante, da contratada e a descrição dos serviços.

9.11.2. A licitante, além dos documentos de habilitação, deverá apresentar documentos que atestam a sua qualificação técnica e:

9.11.2.1. Documento que comprove a concessão ou autorização da ANATEL para prestação dos serviços, objeto deste Edital e seus anexos.

9.11.3. Poderá ser solicitado ao licitante todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. *A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:*

10.1.1. *ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.*

10.1.2. *apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.*

10.1.3. *conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.*

10.2. *A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.*

10.2.1. *Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.*

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### **13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



## 16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;





## 17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 17.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 17.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 17.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 17.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.4.1. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.
- 17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 17.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 17.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 17.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.



17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **21. DO PAGAMENTO**

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 22.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 22.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 22.1.3. apresentar documentação falsa;
- 22.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 22.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.6. não mantiver a proposta;
- 22.1.7. cometer fraude fiscal;
- 22.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- 22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 22.4.2. Multa de:
- 22.4.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - 22.4.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - 22.4.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - 22.4.2.4. Multa sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante nas tabelas do item 7.2.3. do Anexo I – Termo de Referência;
  - 22.4.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 22.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 22.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 22.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 22.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 22.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



- 22.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 22.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

### **23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

- 23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

### **24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licit@ifms.edu.br](mailto:licit@ifms.edu.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço no Setor de Protocolo da Reitoria do IFMS, localizado na Rua Ceará, 972 – Santa Fé, CEP 79021-000 Campo Grande/MS
- 24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.





- 24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados da data do recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos
- 24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e também poderá ser lido e/ou obtido, na íntegra, na sede da Reitoria do IFMS, localizada na Rua Ceará, 972, Bairro Santa Fé, Campo Grande – MS, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 12 horas e das 14 horas às 18 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 25.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 25.12.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;



- 
- 25.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
  - 25.12.4. ANEXO IV – Minuta Ata de Registro de Preço;
  - 25.12.5. ANEXO V – Modelo de Proposta;
  - 25.12.6. *ANEXO VI – Modelo de Instrumento de Medição de Resultado - IMR Anexo V-B da IN SEGES/MPDG N.5/2017.*

Campo Grande – MS, maio de 2020.

**Elaine Borges Monteiro Cassiano**  
**Reitora - IFMS**



## **Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA**

### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO**

**Instituto Federal do Mato Grosso do Sul  
PREGÃO Nº 01/2020**

(Processo Administrativo n.º 23347.016786.2019-80)

#### **1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP) e de comunicação de dados (internet) móvel, com área de registro no estado do Mato Grosso do Sul (DDD 67), com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, para atender a Reitoria e Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul, conforme as quantidades, características, requisitos de qualidade, forma de prestação dos serviços, condições de pagamento, prazos para execução do objeto e estimativas estabelecida neste Termo de Referência.

#### **2 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC**

2.1. Devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

- **SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)** - entende-se como sendo o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;
- **M-F** - Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada de Estação Móvel para assinante do Serviço Telefônico Comutado (STFC), originada e terminada na Área de Mobilidade do assinante do Serviço Móvel Pessoal (SMP);
- **M-M** - Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal (SMP) com mesma Área de Mobilidade e quando originadas e terminadas na Área de Mobilidade dos assinantes;
- **VC 1** - Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação em área de mesmo código DDD;
- **VC 2** - Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, quando o assinante que origina a ligação estiver localizado, no momento da chamada, em área cujo primeiro dígito do código DDD é igual ao do assinante de destino;
- **VC 3** - Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, quando a ligação for feita para um assinante com o primeiro dígito do código DDD diferente;
- **LDN** - Ligação de Longa Distância Nacional - Quando o DDD da ligação de origem e destino são diferentes;
- **AD** - Adicional de Deslocamento - É aplicado a cada ligação destinada ao Assinante da Concessionária de SMP ou por ele originada, quando localizado fora de sua Área de Mobilidade;
- **DSL1 Deslocamento (VC2)** - Chamadas recebidas pelo assinante quando estiver em "roaming" - fora da área de habilitação do aparelho, com o primeiro dígito do código nacional seja idêntico da área de habilitação.
- **DSL2 Deslocamento (VC3)** - Chamadas recebidas pelo assinante quando estiver em "roaming" - fora da área de habilitação do aparelho, com o primeiro dígito do código nacional seja diferente da área de habilitação;



- **Torpedo SMS** - Short Message Service (Serviço de Mensagens Curtas) é o serviço que permite o envio de mensagens curtas entre dispositivos celulares;
- **Caixa Postal** - pacote de chamadas realizadas a acesso automático de numeração própria sem limite de minutos com o intuito de verificar mensagens de voz reencaminhadas ao correio de voz associado ao número SMP, independente da Área de Registro ou de Tarifação, dentro da mesma operadora;
- **Assinatura básica mensal** - Valor mensal devido para a contratação do serviço de SMP junto à operadora;
- **Sistema de Gestão de Acessos** – serviço on-line de controle individualizado de uso e consumo dos serviços de telecomunicações contratados;
- **Tarifa Zero** - Valor mensal do serviço que permite ligações locais entre todos os celulares do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul sem tarifação. O celular que origina as chamadas deve ter o serviço contratado;
- **Roaming internacional** - Possibilidade de roaming internacional para América, Europa, Oceania, África e Ásia.

2.2. A solução trata da contratação de SMP, Serviço Móvel Pessoal, nas modalidades de Ligação Local, Longa Distância Nacional (LDN) a ser executada de forma contínua, com fornecimento de equipamento em regime de comodato, garantindo ainda a portabilidade numérica dos acessos móveis disponíveis no Instituto Federal de Mato Grosso do Sul.

2.3. O Serviço Móvel Pessoal (SMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensageria, caixa postal e acesso à Internet através dos dispositivos contratados.

2.4. O serviço telefônico para telefonia celular na modalidade Longa Distância Nacional é estabelecido pela ANATEL, em sua [Resolução nº 477, art. 21, parágrafo 2º](#), como Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), assim entendida as ligações oriundas do Código Nacional em questão para todo e qualquer outro Código Nacional ou de outros países.

2.5. Serviços que compõem a solução:

Id.	Descrição do Serviço	Código CATSER	Qtde.	Uni.
1	Assinatura Básica Mensal	16535	1308	un
2	Assinatura “Tarifa Zero” Intra-grupo	26409	1308	un
3	Serviço de Gestor on-line	26395	1308	un
4	Assinatura Serviço de acesso à internet GSM, 3G ou superior - 5GB	26344	1020	un
5	SMP Local (VC1) Móvel-Fixo	26298	13080	min
6	SMP Local (VC1) Móvel-Móvel mesma operadora	26271	13080	min
7	SMP Local (VC1) Móvel-Móvel outra operadora	26280	65400	min
8	AD - Adicional de deslocamento por chamada (por evento)	27693	2616	ev
9	DSL1 - Deslocamento (VC2)	27715	5232	min
10	DSL2 - Deslocamento (VC3)	27723	5232	min
11	Acesso a Caixa Postal	26409	2616	min
12	SMS - Mensagem de texto	26352	1308	un
13	VC2 - Móvel-Móvel mesma operadora	26301	13080	min





14	VC2 - Móvel-Móvel outra operadora	26310	13080	min
15	VC2 - Móvel-Fixo	26328	6540	min
16	VC3 - Móvel-Móvel mesma operadora	26301	13080	min
17	VC3 - Móvel-Móvel outra operadora	26310	13080	min
18	VC3 - Móvel-Fixo	26328	6540	min
19	Roaming internacional para América, Europa, Oceania, África e Ásia	26336	1	un
20	Serviço de tráfego de dados GSM, 3G ou superior, onde houver estrutura de comunicação para tal, com pacote mínimo de 5GB com tráfego para cada uma dos acessos com modem	26344	60	un

### 3 – JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

#### 3.1. Contextualização e Justificativa da Contratação

3.1.1. Esta contratação tem por finalidade o fornecimento de acesso móvel para a comunicação de servidores ocupantes de cargos estratégicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul, no exercício de suas atividades.

3.1.2. Justifica-se também pela necessidade de comunicação ágil entre os servidores de todas as unidades do IFMS, para tratar das questões internas, tais como as administrativas e acadêmicas, e para realização de atividades institucionais de atendimento à comunidade, fornecedores, parceiros e demais órgãos, quando não houver viabilidade na comunicação entre telefones fixos.

#### 3.2. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

3.2.1. A solução está alinhada ao PDTIC publicado e vigente, e também está prevista no PAC 2020:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	Objetivos Estratégicos
M4	PROMOVER A GESTÃO PÚBLICA EFETIVA, PROPICIANDO INFRAESTRUTURA ADEQUADA E SUSTENTABILIDADE ORÇAMENTÁRIA
O4.1	Aprimorar os mecanismos de comunicação interna
O4.4	Propiciar a infraestrutura física e tecnológica adequadas para atividades acadêmicas, administrativas e culturais

ALINHAMENTO AO PDTIC 2019-2020			
ID	Ação do PDTIC	ID	Meta do PDTIC associada
A001	Aquisição de estações de trabalho para área administrativa, laboratórios, e contratação de serviços de comunicação (dados e voz).	M01	Manter atualizado o parque de equipamentos de tecnologia da informação do IFMS.



ALINHAMENTO AO PAC 2020	
Item	Descrição
1	Assinatura Básica Mensal
2	Assinatura Tarifa "Zero" Intra-grupo
3	Serviço de Gestor on-line
4	Assinatura Serviço de acesso à internet GSM, 3G ou superior - 5GB
5	SMP Local (VC1) Móvel-Fixo
6	SMP Local (VC1) Móvel-Móvel - mesma operadora
7	SMP Local (VC1) Móvel-Móvel - outras operadoras
8	AD - Adicional de deslocamento por chamada (por evento)
9	DSL1 - Deslocamento (VC2)
10	DSL2 - Deslocamento (VC3)
11	Acesso a Caixa Postal
12	SMS - Mensagem de texto pelo
13	VC2 - Móvel para Móvel mesma operadora
14	VC2 - Móvel para Móvel outra operadora
15	VC2 - Móvel para Fixo
16	VC3 - Móvel para Móvel mesma operadora
17	VC3 - Móvel para Móvel outra operadora
18	VC3 - Móvel para Fixo
19	Roaming Internacional
20	Serviço de tráfego de dados GSM, 3G ou superior, onde houver estrutura de comunicação para tal, com pacote mínimo de 5GB com tráfego para cada uma dos acessos com modem

### 3.3. Estimativa da demanda

3.3.1. A demanda foi estimada considerando a atual estrutura organizacional do IFMS, onde serão disponibilizados 85 (oitenta e cinco) linhas com smartphones para os servidores ocupantes de cargos de direção, na reitoria e no campi. Também faz-se necessário a contratação de 05 (cinco) linhas de dados com aparelhos modems 4G, e mais 24 (vinte e quatro) linhas somente de voz para serem usadas nas centrais telefônicas da reitoria e do campi, através de uma interface celular.

3.3.2. A quantidade de minutos e franquia de dados foi estimada com base no contrato anterior, o qual possui uma quantidade que atende as necessidades deste Instituto.

3.3.3. Vale ressaltar que será aplicado o limite de gastos definido pelo [Decreto Presidencial nº 8.540/2015](#):

*Art. 6º Os serviços de comunicação de voz por meio de telefonia móvel e de dados por meio dos dispositivos do tipo celular, tablet e modem, quando disponibilizados por órgão ou entidade da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, destinam-se às necessidades do serviço.*

*§ 1º Os serviços de que tratam o caput são destinados:*

*(...)*

*V - aos dirigentes máximos de autarquias e fundações;*



*VI - aos ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de níveis 5, 6 e equivalentes; e*

*VII - em casos excepcionais, devidamente justificados, a outros servidores, no interesse da administração pública federal, desde que autorizados pela autoridade máxima do órgão, permitida a subdelegação.*

*§ 2º Os limites de valores mensais para utilização dos serviços de que trata o caput serão os seguintes:*

*(...)*

*II - para os dirigentes máximos de autarquias e fundações e os ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de nível 6 e equivalentes - R\$ 300,00 (trezentos reais);*

*III - para os ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de nível 5 e equivalentes - R\$ 200,00 (duzentos reais); e*

*IV - para os demais usuários autorizados - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).*

*§ 3º Os valores que excederem os limites estabelecidos no § 2º, ressalvados casos excepcionais, devidamente justificados, deverão ser recolhidos pelos usuários aos cofres da União mediante Guia de Recolhimento da União - GRU no prazo máximo de cinco dias úteis, contado da data de recebimento da fatura pelo usuário.*

3.3.4. Com a contratação conjunta dos serviços em um grupo único espera-se a redução de custos com a justificativa de que pela alta complexidade operacional em definir quando usar o Código de Seleção de Prestadora de diferentes operadoras, um para chamadas intra rede (com possível tarifa zero) e outro para chamadas de longa distância fora da rede da prestadora contratada, poderia resultar em maiores custos para a Administração Pública.

### **3.4. Parcelamento da Solução de TIC**

3.4.1. O agrupamento dos itens em lote único leva em consideração questões técnicas, uma vez que não podem ser separados e oferecidos por operadoras diferentes, bem como o ganho de economia em escala, sem prejuízo à ampla competitividade, pois existem no mercado diversas empresas com capacidade de fornecer os serviços na forma em que estão agrupados, em conformidade com o art. 8º, caput e §2º do Decreto n.º 7.892/2013.

### **3.5. Resultados e Benefícios a Serem Alcançados**

3.5.1 Os resultados e benefícios a serem alcançados com a solução são: melhoria da comunicação; agilidade no processo de troca de informações; contato direto entre pessoas de forma não presencial; facilidade de acesso aos serviços de internet e sistemas institucionais.

## **4 – ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. Requisitos de Negócio**



4.1.1. O serviço telefônico móvel compreende a realização de chamadas de telefones móveis para telefones fixos e para telefones móveis, com fornecimento de equipamentos móveis em regime de comodato.

4.1.2. Para a prestação dos serviços de telefonia móvel, a Contratada deverá fornecer os dispositivos conforme especificado no item 4.8.3.1 e no item 4.8.3.2 deste Termo de Referência.

#### **4.2. Requisitos de Capacitação**

4.2.1. Não se aplica para o objeto da presente contratação.

#### **4.3. Requisitos Legais**

4.3.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Decreto-Lei nº 200/1967, Lei 8.666/93, (Lei de Licitações), Lei 10.520/01, (Lei do Pregão), Decreto 10.024/2019 (Pregão Eletrônico), Decreto 7.892/2013 (Registro de Preços), IN. 01/2019 SGD/ME (Contratação de Soluções de TIC) e legislação específica aplicada.

4.3.2. Os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal (RGQ-SMP Resolução nº 575/2011 ou mais atual).

#### **4.4. Requisitos de Manutenção e Suporte Técnico**

4.4.1. O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

4.4.2. A Contratada deverá fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

4.4.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

#### **4.5. Requisitos Temporais**

4.4.5. A entrega dos aparelhos em comodato deverão ser efetivadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato e do envio da Nota de Empenho, que pode ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da contratada.

#### **4.6. Requisitos de Segurança**

4.6.1. O Decreto nº 8.540, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015 que estabelece, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços e na utilização de telefones celulares corporativos e outros dispositivos.



4.6.2. A Ordem de Serviço nº 03/IFMS, de 15 de Julho de 2010 que dispõe sobre as normas e procedimentos para utilização, manutenção e controle dos equipamentos de Telefonia Móvel Celular, no âmbito do IFMS.

#### **4.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais**

4.7.1 Os equipamentos devolvidos pela Contratante que não forem passíveis de reaproveitamento ou reutilização deverão ser descartados pela Contratada de forma sustentável, de modo a não agredir o meio ambiente, principalmente no que tange o descarte de baterias dos aparelhos de telefonia celular, devendo estas ser encaminhadas para postos de coleta seletiva ou devolvidas ao fabricante.

4.7.2. A Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, de abrangência nacional, determina que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos eletroeletrônicos e seus componentes são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

#### **4.8. Requisitos de Arquitetura Tecnológica**

4.8.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.8.1.1. A Contratada deverá fornecer os aparelhos e habilitar/ativar os serviços de telecomunicações mediante solicitação formal da Contratante no quantitativo descrito na Ordem de Fornecimento.

4.8.1.2. Deverá ser disponibilizado pela Contratada cobertura por deslocamento em interconexão com as demais operadoras em todo o território nacional.

4.8.1.3. Todos os acessos móveis (internet) contratados possuirão grupo de serviços individuais e deverão atender, ao mínimo, as seguintes funcionalidades especificadas:

4.8.1.3.1. Tecnologia 3G ou superior;

4.8.1.3.2. Tráfego de dados sem redução de velocidade até 5GB por mês;

4.8.1.3.3. As velocidades mínimas devem variar de acordo com a tecnologia coberta pela Contratada.

4.8.1.3.3.1. Em área de cobertura 4G, velocidade nominal de 4 Mbps ou superior;

4.8.1.3.3.2. Em área de cobertura 3G, velocidade nominal de 600 kbps ou superior;

4.8.1.3.4. Quando atingido o limite mensal a Contratada deverá manter o serviço operante, proibida a cobrança adicional por tráfego excedente, podendo aplicar limitação de taxa de transmissão, sendo a mesma normalizada no próximo ciclo.

4.8.1.3.4.1. A Contratada deverá informar na proposta apresentada na licitação para qual velocidade será reduzido o tráfego, após atingimento do limite da franquia.

4.8.1.3.5 Para os serviços de internet móvel, não deverá haver cobrança adicional de deslocamento.





4.8.1.4. O Sistema de Gestão de Acessos a ser disponibilizado deve possuir as seguintes características:

4.8.1.4.1. Ter interface de gerenciamento web;

4.8.1.4.2. Possibilitar a determinação de limites máximos de gastos por valores mensais e/ou minutos, para cada linha/acesso, de modo a possibilitar o cumprimento por parte desta Instituição do Decreto nº 8.540/2015 especificado no item 2.5 do Termo de Referência.

4.8.1.4.3. Possibilitar o bloqueio de ligações de forma que alguns acessos só possam efetuar chamadas intragrupo;

4.8.1.4.4. Possibilitar o bloqueio por tipo de chamada (Longa distância nacional, Fixo e Móvel);

4.8.1.4.5. Possibilitar a emissão de relatórios detalhados e/ou resumidos do consumo mensal e/ou por período;

4.8.1.5. Não poderão ser cobradas taxas ou preços relativos a solicitação/execução de:

4.8.1.5.1. Ativação e desativação (liberação ou bloqueio) de serviços ou facilidades, tais como deslocamento, chamadas de Longa Distância, bloqueio e desbloqueio para chamadas a serviços sobretaxados;

4.8.1.5.2. Reparos e substituições de aparelhos e acessórios durante o período de garantia;

4.8.1.5.3 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

4.8.1.5.4. Ativação/bloqueio de recepção de chamadas a cobrar.

4.8.2. A Contratada deverá fornecer, sem custo, para o IFMS, pelo período em que durar o contrato, aparelhos móveis novos e tecnologicamente atualizados, que permitirão o acesso ao serviço contratado, compatíveis com os aparelhos comercializados na data da licitação.

4.8.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

4.8.3.1. Características técnicas mínimas exigidas para os 85 (oitenta e cinco) aparelhos smartphones com chip, que permitam, além do serviço de voz, acesso à internet móvel:

Item	Especificações técnicas
Sistema operacional	Android Pie-9.0 ou superior
Rede	Quad Band (850/900/1800/1900)
Processador	1.8 GHz Octa core ou superior / 1.6 GHz 8 Core ou superior
Memória RAM	4 GB ou superior
Memória interna	64 GB ou superior



Quantidade de chips	Dual-chip
Tela	6.0" ou superior, Resolução 1080 x 1920 pixel, IPS LCD/Super AMOLED, Touchscreen Capacitiva, Multitouch, 16 milhões de cores
Câmera	Câmera Traseira 16 Megapixel ou superior / Câmera Frontal 12 Megapixel ou superior
Vídeo	Resolução de gravação Ultra/HD (4K), Câmera Frontal Full HD
Conectividade	WiFi 802.11 a/b/g/n/ac ou superior
Bluetooth	4.1 com A2DP ou superior
USB	Micro USB 2.0 ou superior
Bateria	Lítio, 3000 mAh ou superior
Garantia	1 (um) ano
Carregador	Bivolt automático
Modelo referência	Motorola G7 Plus XT1965 ou equivalente superior

4.8.3.1.1. A Contratada deverá entregar à Contratante kit composto por, no mínimo: Aparelho celular; cabo para transferência de dados; manual de instruções (versão impressa ou digital) e carregador de baterias.

4.8.3.2. Características técnicas mínimas exigidas para os 05 (cinco) aparelhos modems com chip, no padrão USB, para acesso à internet móvel:

Item	Especificações técnicas
Saídas	USB 2.0 ou superior
Velocidade de download	7,2 Mbps
Velocidade de upload	5,76 Mbps
Banda	EDGE, 3G HSDPA e 4G LTE compatível com o padrão brasileiro autorizado pela ANATEL
Frequência	850/900/1800/1900 Mhz e 4G nos padrões autorizados pela ANATEL
Sistema necessário	Windows 7 ou superior; Mac OS X 10.5 e 10.6 com as últimas atualizações;
Outros	O modem deverá possuir antena embutida; Plug and Play e pré-configurado, interface gráfica de fácil configuração e entendimento

4.8.3.2.1. A Contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato, aparelhos modem, no padrão USB, com acesso para internet móvel. Os dispositivos de dados deverão ser habilitados com Pacote de Serviço de Dados ilimitado, incluindo a assinatura de Provedor de Acesso à Internet.

4.8.4. Considerando que as velocidades de download e upload são completamente dependentes das situações de distância das torres de atendimento da operadora, situações climáticas e dos ambientes externo e interno, entenda-se que as velocidades mínimas acima descritas são referentes ao descritivo técnico do manual do aparelho, considerando as melhores condições de teste pelos quais o mesmo passa antes de ser comercializado.



4.8.5. Os kits (aparelhos) fornecidos pela Contratada deverão ser novos e sem uso, na data da contratação e em eventuais substituições.

4.8.6. Os aparelhos a serem homologados deverão estar em linha de produção e não poderão constar da lista de aparelhos a serem descontinuados pelo fabricante.

4.8.7. Não serão aceitas adaptações externas e internas nos produtos visando atender às especificações exigidas.

4.8.8. Todos os aparelhos celulares disponibilizados para o IFMS, deverão operar utilizando a mesma tecnologia e serem do mesmo fabricante, sem exceções.

4.8.9. A marca, modelo e descrição completa dos aparelhos a serem disponibilizados em regime de comodato para o IFMS, deverão ser informados pela licitante na fase de apresentação das propostas.

4.8.10. A cada 12 meses do contrato, caso o mesmo venha a ser renovado, os aparelhos e acessórios cedidos pela contratada, deverão ser recolhidos e substituídos por aparelhos novos e tecnologicamente atualizados, com características técnicas iguais ou superiores às dos aparelhos recolhidos.

4.8.10.1. Após o encerramento do contrato, os aparelhos e acessórios fornecidos pela Contratada serão devolvidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

4.8.10.2. Data e horário da troca ou devolução deverão ser acordados entre a Contratada e os Fiscais do Contrato, imediatamente após a renovação ou encerramento do contrato.

4.8.11. A entrega dos aparelhos e habilitação dos acessos móveis contratados, devem ser realizados na Reitoria do IFMS: Endereço: Rua Ceará, 972, Bairro Santa Fé – Campo Grande/MS – CEP: 79021-000.

4.8.12. Nos casos de aparelhos ou acessórios roubados, furtados ou extraviados, em que a Contratante apresentar o Boletim de Ocorrência (BO), registrado presencialmente ou por meio digital, a Contratante ficará sem o aparelho até que ocorra renovação de contrato.

4.8.13. A contratante exigirá do servidor responsável pelo aparelho, no final do Contrato, ressarcimento financeiro à Contratada do valor atribuído ao mesmo em nota fiscal.

4.8.14. No caso de não apresentar o BO, a Contratante exigirá do servidor em posse do aparelho, ressarcimento financeiro à Contratada do valor atribuído ao mesmo em nota fiscal.

4.8.15. Nos casos de aparelhos que apresentarem defeitos por mau uso, devidamente comprovado pelas partes, a Contratante exigirá do servidor em posse do aparelho defeituoso o conserto ou substituição, conforme o caso, por outro aparelho de mesmo modelo ou compatível com as características deste.

4.8.16. Pelas avarias e defeitos de fábrica, no prazo de 07 (sete) dias corridos após o recebimento dos aparelhos pela Contratante, a contratada fornecerá outro imediatamente idêntico, ou compatível com a tecnologia e funcionalidade. Após este período, será de responsabilidade da Contratante o envio do aparelho para a assistência técnica indicada pela Contratada.

4.8.16.1. A substituição dos aparelhos deverá ocorrer no prazo de 07 (sete) dias corridos após a notificação da Contratante, sem que seja gerada qualquer cobrança adicional.



4.8.16.2. A reposição, sempre que houver, deverá contemplar equipamento de acesso igual ou superior às características apresentadas pelo aparelho a ser substituído.

#### **4.9. Requisitos de Projeto e de Implementação**

4.9.1. Não se aplica para o objeto da presente contratação.

#### **4.10. Requisitos de Implantação**

4.10.1 A cobertura de telefonia e internet móvel deverá abranger, obrigatoriamente, de acordo com as regras da ANATEL, todas as capitais do país (Estados e Distrito Federal), e no âmbito estadual, os municípios de Mato Grosso do Sul atendidos pelo IFMS: Aquidauana, Campo Grande, Corumbá, Coxim, Dourados, Jardim, Naviraí, Nova Andradina, Ponta Porã e Três Lagoas.

#### **4.11. Requisitos de Garantia**

4.11.1 Os aparelhos, fornecidos em regime de comodato, devem ter garantia mínima de um ano, a contar do recebimento definitivo dos mesmos.

4.11.2. O instrumento contratual, para regular a garantia dos bens, será feito mediante Nota de Empenho, Contrato e/ou Termo de Recebimento definitivo dos aparelhos, no que couber, de acordo com o art. 55 da Lei n. 8.666/93, amparado pelo art. 62, caput, da lei 8.666/93.

#### **4.12. Requisitos de Experiência Profissional**

4.12.1. Não se aplica para o objeto da presente contratação.

#### **4.13. Requisitos de Formação da Equipe**

4.13.1. Não se aplica para o objeto da presente contratação.

#### **4.14. Requisitos de Metodologia de Trabalho**

4.14.1. Não se aplica para o objeto da presente contratação.

#### **4.15. Requisitos de Segurança da Informação**

4.15.1. Não se aplica para o objeto da presente contratação.

#### **4.16. Outros Requisitos Aplicáveis**

4.16.1. Estarão contemplados no Contrato os seguintes unidades do IFMS: Reitoria, Campus Aquidauana, Campus Campo Grande, Campus Corumbá, Campus Coxim, Campus Dourados, Campus Jardim, Campus Naviraí, Campus Nova Andradina, Campus Ponta Porã e Campus Três Lagoas.

4.16.2. Esta contratação resultará num único contrato, a ser gerenciado pela Reitoria, considerando ser mais viável os aspectos da fiscalização e a possibilidade de não cobrança entre as chamadas de linhas contratadas pelo mesmo CNPJ.



4.16.3. Em razão do Contrato ser gerenciado pela Reitoria do IFMS, com sede no município de Campo Grande-MS, e da impossibilidade desta Instituição arcar com os custos logísticos de envio dos aparelhos para outras localidades, a assistência técnica autorizada pelo fabricante, dos aparelhos disponibilizados em comodato, deverá ter sede na cidade de Campo Grande-MS.

4.16.4. Outros parâmetros e regras definidas na Resolução ANATEL nº 678/2017 ou mais atual devem ser observados na prestação dos serviços.

## **5 – RESPONSABILIDADES**

### **5.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE**

- a) Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- b) Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- c) Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- d) Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- f) Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- g) Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- h) Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração;
- i) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

### **5.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA**

- a) Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- b) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- c) Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo





---

ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

d) Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

f) Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

g) Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato; e

h) Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

i) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com a disponibilização dos aparelhos smartphone e SIM Cards em regime de comodato;

j) Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

k) Disponibilizar serviço de comunicação de dados com tecnologia 4G, sendo obrigatório nas cidades onde já estiver disponível a tecnologia supracitada, conforme cronograma da ANATEL, sendo aceito o serviço prestado com tecnologia 3G/2G/GSM/GPRS/EDGE caso a cidade ou área não tenha cobertura 4G;

l) Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, disponibilizando à Contratante, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, disponível em horário comercial, aceitando-se a disponibilização de central de atendimento no estilo call center para atendimento específico ao Governo e grandes clientes corporativos.

m) Indicar, no momento da apresentação da proposta, a assistência técnica autorizada da fabricante com sede na cidade de Campo Grande para a qual devem ser enviados os aparelhos que fornecer em regime de comodato para os casos em que se fizer necessário o reparo dos mesmos;

n) Indicar um preposto e substituto, bem como informar os dados para contato dos mesmos (telefone fixo, telefone celular e endereço de correio eletrônico), no prazo de até 02 dias úteis após a assinatura do contrato, para representá-la durante a execução do contrato. Neste mesmo prazo deverão também ser informadas as formas de contato com todos os canais de atendimento exigidos neste Termo.

o) O preposto deverá estar disponível para contato de segunda à sexta-feira exceto feriados, das 8h00 às 17h00 (horário de Mato Grosso do Sul), para atender as solicitações para realização de procedimentos e solução de problemas tais como: habilitação, desabilitação de serviços, troca de aparelhos, correção de imperfeições no faturamento das despesas, e outros.



- p) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- q) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- s) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- u) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- v) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- x) Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer alteração do número telefônico, bem como, eventual alteração do endereço eletrônico da página da Contratada na internet.
- w) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- y) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- z) Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), a CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma, que não ocorra desequilíbrio financeiro do contrato e que a tecnologia anterior seja descontinuada ou ofereça riscos à manutenção do fornecimento do objeto. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no presente Termo de Referência.
- aa) A Contratante poderá solicitar à Contratada a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela Contratante, sem ônus para aquela, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A Contratada deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço, após a liberação dos números pela operadora de origem.
- ab) Em caso de rescisão contratual a contratada deverá disponibilizar a qualquer momento e sem ônus para o Contratante, a opção de portabilidade numérica, conforme Resolução nº 460, de 19/03/2007, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

### **5.3. Deveres e responsabilidades do órgão gerenciador da ata de registro de preços**



- a) Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- b) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;
- c) Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:
1. as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e
  2. definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;
- d) Definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:
1. a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;
  2. as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pela contratada; e
  3. as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a realização de Prova de Conceito, em função de fatores supervenientes que tomem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica;

## 6 – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 6.1. Rotinas de Execução

6.1.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação entre a Contratante e a Contratada, os seguintes documentos e meios:

Documento	Responsável	Destinatário	Meio	Periodicidade
Sistema de Abertura Chamados	Fiscal de contrato	de Contratada	Eletrônico ou call center	Sempre necessário que
E-mail	Fiscal de contrato	de Representante Comercial Contratada	E-mail ou telefone	Sempre necessário que

6.1.2. A forma de pagamento dos serviços prestados deverá ocorrer em conformidade com os Arts. 73 a 80 da Resolução ANATEL nº 632/2014.

6.1.3. A Fatura dos serviços prestados deverá ser remetida, mensalmente, em um único documento de cobrança, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, contendo o detalhamento dos serviços executados.



6.1.4. A versão em papel e meio eletrônico das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.

6.1.5. O pagamento será efetuado pela Contratante até a data de vencimento destacada na Fatura, por meio de Ordem Bancária, através das informações do código de barras.

6.1.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

6.1.7. Havendo erro na apresentação da Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.1.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.1.9. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.1.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

6.1.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.1.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.1.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.1.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

6.1.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.1.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = 0,00016438$$

$$I = (TX) I = (6/100)/365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1.17. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados ou não contratados.

## **6.2. Controle e Fiscalização da Execução**

6.2.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

6.2.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.2.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.2.4. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.2.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.2.6. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.2.7. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.8. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.





6.2.9. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **6.3. Da Subcontratação**

6.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6.3.2. A utilização de serviços de outras empresas de telefonia visando atender demandas de interconexão, roaming nacional é algo inerente ao modelo de mercado, não sendo possível definir qual o nível de interação entre as empresas, pois envolve muitas variáveis, dependendo da operadora, local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do órgão contratante, dentre outras. Para fins da presente licitação, o uso desses serviços não será entendido como subcontratação.

### **6.4. Alteração Subjetiva**

6.4.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **6.5. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança**

6.5.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

## **7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **7.1. Critérios de Aceitação**

7.1.1. O Contrato será confeccionado após a homologação da licitação, sendo que este deverá ser assinado pelas partes em até 10 (dez) dias úteis, prazo que será iniciado após o envio do Documento (arquivo PDF) pela Contratante, via e-mail, para a Contratada.



7.1.1.1. O prazo estabelecido acima deverá contemplar, por parte da Contratada, a impressão das vias do Contrato, coleta de assinaturas do Representante Legal e envio expresso dos originais para a Reitoria do IFMS.

7.1.2. As linhas e serviços deverão ser habilitadas, bem como os aparelhos e chips deverão ser entregues, conforme Ordem de Serviço emitida pelos servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato.

7.1.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.1.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.1.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia útil posterior ao esgotamento do prazo.

7.1.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

7.1.6.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.1.6.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.6.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **7.2. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento**

7.2.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

7.2.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.2.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;



7.2.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.2.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

7.2.1.5. cometer fraude fiscal.

7.2.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.2.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

7.2.2.2. Multa de:

7.2.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

7.2.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

7.2.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

7.2.2.2.4. Multa sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas abaixo, constante no item 7.2.3 deste termo de referência; e

7.2.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

7.2.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.2.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.2.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

7.2.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



7.2.2.6. As sanções previstas nos subitens 7.2.2.1, 7.2.2.3, 7.2.2.4 e 7.2.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.2.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos pontuações, de acordo com as tabelas abaixo:

<b>Descrição das Ocorrências</b>	<b>Pontuação</b>
Não atendimento do telefone fornecido pela Contratada para os contatos e registro das ocorrências.	0,5
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3
Cobrança correta de serviços e tarifas	0,5
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso.	0,5
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3
Deixar de entregar os aparelhos smartphone e SIM Cards, após assinatura de Contrato que incluía a habilitação de linhas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos	1
Interrupção da prestação dos serviços, seja do recebimento e/ou realização de chamadas, sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE.	1
Deixar de cumprir outras obrigações constantes no edital.	0,3

<b>Pontuação Acumulada</b>	<b>Sanção Correspondente</b>
1	Advertência
de 1,1 a 1,9	Multa correspondente a 1 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção.
de 2 a 2,9	Multa correspondente a 2,5 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção.
de 3 a 3,9	Multa correspondente a 4,5 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção.
de 4 a 4,9	Multa correspondente a 6,5 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção.
de 5 a 5,9	Multa correspondente a 8,5 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção.
de 6 a 7,9	Multa correspondente a 10 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção.
a partir de 8	Possibilidade de Rescisão Unilateral do Contrato.

7.2.3.1. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente as ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as sanções administrativas relacionadas abaixo de modo que atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção esta será imediatamente aplicada, observado o regular processo administrativo:

7.2.3.2. Em caso da CONTRATADA somar 8 pontos fica facultado a CONTRATANTE a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato. A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, a CONTRATANTE poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato.

7.2.3.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



7.2.3.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.2.3.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.2.3.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.2.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.2.3.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.2.3.6. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

7.2.3.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **7.3. Do pagamento**

7.3.1. Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades, previstas no edital, e rescisão do contrato.

7.3.2. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

7.3.3. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e ampla defesa, com recursos e meios que lhes são inerentes.

7.3.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da certificação de que o material foi aceito, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo descrição, preço unitário e total.

7.3.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Instituto Federal De Mato Grosso Do Sul por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.3.6. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta no SICAF com resultado favorável.

7.3.7. O IFMS não efetua pagamentos através de boleto bancário, somente depósito em conta e pagamento de faturas via código de barras (OB Fatura), ficando o fornecedor responsável por todos os trâmites caso o mesmo seja emitido, incluindo as despesas bancárias e de retirada dos mesmos junto a cartórios.





7.3.8. A liberação do pagamento está condicionada, caso exigido em Edital, à instalação ou montagem dos materiais nos locais de entrega.

## 8 – ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A equipe de planejamento realizou pesquisa de preços em conformidade com o previsto no art. 20 da IN SGD/ME nº 1/2019. O método para estimativa de preços foi a consulta de preços do mercado e pesquisa no Painel de Preços.

<b>Id.</b>	<b>Descrição do Serviço</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Uni.</b>	<b>Valor Uni. Máximo</b>	<b>Valor Total Máximo</b>
1	Assinatura Básica Mensal	1308	un	R\$ 25,58	R\$ 33.454,28
2	Assinatura “Tarifa Zero” Intra-grupo	1308	un	R\$ 10,80	R\$ 14.126,40
3	Serviço de Gestor on-line	1308	un	R\$ 6,26	R\$ 8.188,08
4	Assinatura Serviço de acesso à internet GSM, 3G ou superior - 5GB	1020	un	R\$ 87,74	R\$ 89.498,20
5	SMP Local (VC1) Móvel-Fixo	13080	min	R\$ 0,26	R\$ 3.444,40
6	SMP Local (VC1) Móvel-Móvel mesma operadora	13080	min	R\$ 0,28	R\$ 3.618,80
7	SMP Local (VC1) Móvel-Móvel outra operadora	65400	min	R\$ 0,26	R\$ 16.786,00
8	AD - Adicional de deslocamento por chamada (por evento)	2616	ev	R\$ 0,34	R\$ 880,72
9	DSL1 - Deslocamento (VC2)	5232	min	R\$ 0,28	R\$ 1.482,40
10	DSL2 - Deslocamento (VC3)	5232	min	R\$ 0,28	R\$ 1.482,40
11	Acesso a Caixa Postal	2616	min	R\$ 0,26	R\$ 671,44
12	SMS - Mensagem de texto	1308	un	R\$ 0,27	R\$ 357,52
13	VC2 - Móvel-Móvel mesma operadora	13080	min	R\$ 0,48	R\$ 6.278,40
14	VC2 - Móvel-Móvel outra operadora	13080	min	R\$ 0,75	R\$ 9.766,40
15	VC2 - Móvel-Fixo	6540	min	R\$ 0,58	R\$ 3.793,20
16	VC3 - Móvel-Móvel mesma operadora	13080	min	R\$ 0,53	R\$ 6.888,80
17	VC3 - Móvel-Móvel outra operadora	13080	min	R\$ 0,79	R\$ 10.376,80
18	VC3 - Móvel-Fixo	6540	min	R\$ 0,63	R\$ 4.098,40
19	Roaming internacional para América, Europa, Oceania, África e Ásia	1	un	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
20	Serviço de tráfego de dados GSM, 3G ou superior, onde houver estrutura de comunicação para tal, com pacote mínimo de 5GB com tráfego para cada uma dos acessos com modem	60	un	R\$ 87,74	R\$ 5.264,60
<b>Total (anual)</b>					<b>R\$ 226.457,24</b>

## 9 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1. Não se aplica por se tratar de Sistema de Registro de Preços.

## 10 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



10.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

## **11 – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

11.1. Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos, a contar da data da apresentação da proposta, em conformidade com o §1º do Art. 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Iniciando-se a primeira periodicidade na data de apresentação da proposta da LICITANTE.

11.2. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.

11.3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE previamente, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

## **12 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **12.1. Regime, Tipo e Modalidade da Licitação**

12.1.1 O regime da execução dos contratos é indireta, e o tipo e critério de julgamento da licitação é o menor preço por grupo para a seleção da proposta mais vantajosa, utilizado para compras e serviços de modo geral e para contratação de bens e serviços de informática.

12.1.2 De acordo com o Art. 1º §1º do Decreto nº 10.024/2019, esta licitação deve ser realizada na modalidade de Pregão, na sua forma eletrônica, com julgamento pelo critério de menor preço.

12.1.3 A fundamentação pauta-se na premissa que a contratação de serviços baseia-se em padrões de desempenho e qualidade claramente definidos no Termo de Referência, havendo diversos fornecedores capazes de prestá-los. Caracterizando-se como “serviço comum” conforme Art. 9º, §2º do Decreto 7.174/2010.

### **12.2. Justificativa para a Aplicação do Direito de Preferência e Margens de Preferência**

12.2.1. Será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

12.2.1.1 As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

### **12.3 Critérios de Qualificação Técnica para a Habilitação**



12.3.1. Atestado de fornecimento, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando aptidão para fornecimento do objeto desta licitação. O atestado deverá conter, no mínimo, a identificação do contratante, da contratada e a descrição dos serviços.

12.3.2. Apresentar documento que comprove a concessão/autorização da Anatel para prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

### **13 – DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO**

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria Reitoria nº 373/2020, de 21 de fevereiro de 2020.

Conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, o Termo de Referência ou Projeto Básico será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC e aprovado pela autoridade competente.

Fernando Silveira Alves

Ana Paula de Almeida Silva

Herly Augusto Antunes de Abreu

Autoridade Máxima da Área de TIC

Carlitos Fioravante Vieira de Oliveira

Aprovo,

Autoridade Competente



## ANEXO II

### ESTUDO PRELIMINAR

#### INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

**Referência: Art. 11 da IN SGD/ME nº 1/2019.**

#### 1 – DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

##### *Identificação das necessidades de negócio*

Considerando a necessidade de atender a legislação vigente, elaboramos o presente estudo com vistas à contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), tipo pós-pago, com cessão de aparelhos telefônicos e modems de acesso móvel à internet 4G em regime de comodato. O serviço deverá permitir roaming em todos os Estados da União e para ligações de longa distância nacionais e internacionais. Todos em conformidade com normas da Anatel.

A contratação do serviço pretendido atenderá às necessidades do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul de forma continuada, tendo em vista as peculiaridades das atividades administrativas em que são necessárias a utilização do Serviço Móvel para empreendimento das funções institucionais.

O serviço de telefonia móvel faz-se necessária em razão da constante necessidade de comunicação entre os gestores mesmo quando estiverem em ambiente externo ao local de trabalho habitual, além de permitir o acesso on-line a serviços como e-mail, agenda e a sistemas administrativos em rede externa, por meio de conexão de dados 4G. A contratação abrangerá todo o Instituto Federal de Mato Grosso do Sul em todos seus campi. Atenderá gestores, membros da reitoria, diretores dos campi, coordenadores de administração de sede e coordenadores de educação a distância dos campi. O serviço possui natureza continuada, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas da entidade de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de serviço público e o cumprimento da missão institucional. Portanto, o serviço pretendido é imprescindível para o funcionamento da Instituição sendo que pela sua natureza, não há outra alternativa, senão recorrer ao mercado na busca de uma solução.

##### *Identificação das necessidades tecnológicas*



A contratação pretendida deverá fornecer os seguintes serviços:  
Ligações Locais;  
Ligações de Longa Distância Nacionais;  
Ligações de Longa Distância Internacionais;  
Serviço de Gestão On-line e “Tarifa Zero”;  
Envio de mensagens (SMS);  
Smartphone com Pacote Internet ilimitado - 5 GB;  
Modem USB com Pacote Internet ilimitado - 5 GB;  
Área de cobertura, obrigatoriamente, em todas as capitais do país, e no âmbito estadual, as localidades onde o IFMS possui unidades de trabalho, sendo os municípios de Aquidauana, Campo Grande, Corumbá, Coxim, Dourados, Jardim, Naviraí, Nova Andradina, Ponta Porã e Três Lagoas.

### *Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC*

A implantação do serviço deverá contemplar a portabilidade numérica dos números atualmente em uso pelo IFMS, sem custos adicionais.

## **2 – ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS**

As definições ou padrões para instruir os quantitativos foram basicamente baseados na atual contratação e no levantamento histórico da demanda. A quantidade de linhas telefônicas com fornecimento de smartphones foi determinado com base na estrutura organizacional do IFMS, e na necessidade de se permitir que os gestores mantivesse estreitas as relações no desenvolvimento de suas atividades junto à instituição em suas ausências. Assim sendo, o número de linhas celulares a serem licitadas com smartphones é definida no quantitativo de 85 (oitenta e cinco) para os gestores, no qual serão distribuídos conforme tabela abaixo:

Unidade	Setor	Quantidade
Reitoria	Gabinete	3
Reitoria	Proad	5
Reitoria	Proen	5
Reitoria	Propi	5
Reitoria	Proex	4
Reitoria	Prodi	4
Reitoria	Diretorias sistêmicas (Digep, Dirti, Diret)	3
Reitoria	Audit	1
Reitoria	Ascom	2
Reitoria	Cread	1
Campus Aquidauana	Dirge, Diren, Dirad, Coads e Coead	5
Campus Campo Grande	Dirge, Diren, Direr, Dirad, Coads e Coead	6





Campus Corumbá	Dirge, Diren, Dirad, Coads e Coead	5
Campus Coxim	Dirge, Diren, Dirad, Coads e Coead	5
Campus Dourados	Dirge, Diren, Dirad, Coads e Coead	5
Campus Jardim	Dirge, Diren, Dirad, Coads e Coead	5
Campus Naviraí	Dirge, Diren, Dirad, Coads e Coead	5
Campus Nova Andradina	Dirge, Diren, Dirad, Digem, Coads e Coead	6
Campus Ponta Porã	Dirge, Diren, Dirad, Coads e Coead	5
Campus Três Lagoas	Dirge, Diren, Dirad, Coads e Coead	5
<b>TOTAL</b>		<b>85</b>

Também faz-se necessário a contratação de 05 (cinco) linhas de dados com aparelhos modems 4G USB em comodato para serem utilizados na reitoria, e mais 24 (vinte e quatro) linhas somente de voz para serem usadas nas centrais telefônicas da reitoria e dos campi, através de uma interface celular. A interface celular converte automaticamente a ligação de uma linha fixa em um sinal de linha celular, permitindo economizar com chamadas efetuadas, pois o custo de um ligação usando uma linha convencional para celular é muito alto quando comparado com a ligação “celular x celular”.

O quantitativo de minutos dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), foi auferido com base no histórico de utilização dos últimos 12 (doze) meses, no período de Outubro de 2018 a Setembro de 2019. Vale ressaltar que será aplicado o limite de gastos definido pelo art.6º, § 2º do Decreto Presidencial no 8.540/2015. Faz-se necessária a contratação dos serviços abaixo relacionados, para o período de 12 (doze) meses:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade Anual</b>
1	Assinatura Básica Mensal	un	1308
2	Assinatura “Tarifa Zero” Intra-grupo	un	1308
3	Serviço de Gestor on-line	un	1308
4	Assinatura Serviço de acesso à internet GSM, 3G ou superior - 5GB	un	1020
5	SMP Local (VC1) Móvel-Fixo	min	13080
6	SMP Local (VC1) Móvel-Móvel mesma operadora	min	13080
7	SMP Local (VC1) Móvel-Móvel outra operadora	min	65400
8	AD - Adicional de deslocamento por chamada (por evento)	ev	2616
9	DSL1 - Deslocamento (VC2)	min	5232
10	DSL2 - Deslocamento (VC3)	min	5232
11	Acesso a Caixa Postal	min	2616



12	SMS - Mensagem de texto	un	1308
13	VC2 - Móvel-Móvel mesma operadora	min	13080
14	VC2 - Móvel-Móvel outra operadora	min	13080
15	VC2 - Móvel-Fixo	min	6540
16	VC3 - Móvel-Móvel mesma operadora	min	13080
17	VC3 - Móvel-Móvel outra operadora	min	13080
18	VC3 - Móvel-Fixo	min	6540
19	Roaming internacional para América, Europa, Oceania, África e Ásia	un	1
20	Serviço de tráfego de dados GSM, 3G ou superior, onde houver estrutura de comunicação para tal, com pacote mínimo de 5GB com tráfego para cada uma dos acessos com modem	un	60

Características técnicas mínimas exigidas para os 85 (oitenta e cinco) smartphones:

Item	Especificações técnicas
Sistema operacional	Android Pie-9.0 ou superior
Rede	Quad Band (850/900/1800/1900)
Processador	1.8 GHz Octa core ou superior / 1.6 GHz 8 Core ou superior
Memória RAM	4 GB ou superior
Memória interna	64 GB ou superior
Quantidade de chips	Dual-chip
Tela	6.0" ou superior, Resolução 1080 x 1920 pixel, IPS LCD/Super AMOLED, Touchscreen Capacitiva, Multitouch, 16 milhões de cores
Câmera	Câmera Traseira 16 Megapixel ou superior / Câmera Frontal 12 Megapixel ou superior
Vídeo	Resolução de gravação Ultra/HD (4K), Câmera Frontal Full HD
Conectividade	WiFi 802.11 a/b/g/n/ac ou superior
Bluetooth	4.1 com A2DP ou superior
USB	Micro USB 2.0 ou superior
Bateria	Lítio, 3000 mAh ou superior
Garantia	1 (um) ano
Carregador	Bivolt automático
Modelo de referência	Motorola G7 Plus XT1965 ou equivalente superior

Características técnicas mínimas exigidas para os 05 (cinco) modems USB:



Item	Especificações técnicas
Saídas	USB 2.0 ou superior
Velocidade de download	7,2 Mbps
Velocidade de upload	5,76 Mbps
Banda	EDGE, 3G HSDPA e 4G LTE compatível com o padrão brasileiro autorizado pela ANATEL
Frequência	850/900/1800/1900 Mhz e 4G nos padrões autorizados pela ANATEL
Sistema necessário	Windows 7 ou superior; Mac OS X 10.5 e 10.6 com as últimas atualizações;
Outros	O modem deverá possuir antena embutida; Plug and Play e pré-configurado, interface gráfica de fácil configuração e entendimento

Acessórios básicos para cada terminal móvel:

- 01 (um) carregador, que opere automaticamente com qualquer tensão de entrada entre 110 e 220V AC, com frequência entre 50 e 60Hz;
- 01 (um) manual do fabricante;
- Cabos e softwares necessários à transferência de arquivos e sincronização dos dados da agenda e configurações entre os terminais e microcomputadores pessoais. O software de sincronismo deverá ser compatível com o sistema operacional iOS ou Android.

### 3 – ANÁLISE DE SOLUÇÕES

A análise comparativa de soluções, nos termos do inciso II do art. 11 da IN SGD/ME nº 1/2019, visa a elencar as alternativas de atendimento à demanda, considerando, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação.

#### 3.1 – IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Contratação baseada na utilização estimada de minutos com prestação de serviços telefônicos nacionais VC1/VC2/VC3 e dados incluídos
2	Contratação de planos ILIMITADOS, com uma única assinatura mensal, com todos os



serviços telefônicos nacionais VC1/VC2/VC3 e dados incluídos

### 3.2 – ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES

O serviço de telefonia móvel é considerado essencial para o IFMS, não havendo outra alternativa senão recorrer ao mercado na busca de soluções para o serviço pretendido. Assim, após pesquisas realizadas com empresas operadoras de telefonia móvel, foi identificado algumas formas de contratação deste serviço, dentre elas:

1. Contratação baseada na utilização estimada de minutos, prestação de serviços telefônicos nacionais VC1/VC2/VC3 e dados incluídos;
2. Contratação de planos ILIMITADOS (pacote fechado), com uma única assinatura mensal e com todos os serviços telefônicos nacionais VC1/VC2/VC3 e dados incluídos. Nesta solução, todas as ligações dentro do território nacional não tem custos adicionais, ou seja, as ligações não são tarifadas independentemente da localização de instalação e utilização dos mesmos.

As empresas que podem atender a necessidade desta pretensa contratação são as seguintes: TIM S.A., Vivo Telefônica Brasil S/A, Claro S.A. e Oi Móvel S.A.. Estima-se que esses fornecedores possuem soluções que são capazes de atender às necessidades do IFMS e aos itens objeto de estudo.

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	X		
	Solução 2	X		
A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro? (quando se tratar de software)	Solução 1			X
	Solução 2			X
A Solução é composta por software livre ou software público? (quando se tratar de software)	Solução 1			X
	Solução 2			X
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de governo ePing, eMag, ePWG?	Solução 1			X
	Solução 2			X



A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital)	Solução 1			X
	Solução 2			X
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do e-ARQ Brasil? (quando o objetivo da solução abranger documentos arquivísticos)	Solução 1			X
	Solução 2			X

#### 4 – REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

Não se aplica

#### 5 – ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS (TCO)

O método para estimativa de preços foi a consulta de preços do mercado e o Painel de Preços.

A equipe de planejamento realizou pesquisa de preços em conformidade com o previsto no art. 20 da IN SGD/ME nº 1/2019, cuja pesquisa prevalecerá para a realização do processo licitatório.

Atualmente o IFMS possui contrato firmado com a empresa TIM S.A. no valor estimado anual de R\$ 197.607,52.

##### 5.1 – CÁLCULO DOS CUSTOS TOTAIS DE PROPRIEDADE

<b>Solução Viável 1 - Contratação baseada na utilização estimada de minutos</b>
<b>Custo Total de Propriedade – Memória de Cálculo</b>
Esta solução refere-se a uma contratação baseada no consumo estimado de minutos.  Foi realizada pesquisa no Painel de Preços e consulta de preços de mercado com a empresas prestadoras de serviços de telefonia móvel, sendo estimado consumo para cada um dos itens do serviço a ser contratado, tais como, assinatura básica mensal, tarifa zero, chamadas móvel-fixo VC1/VC2/VC3, chamadas móvel-móvel VC1/VC2/VC3 entre outros.  Considerando os valores unitários de cada item, obteve-se três orçamentos que atende esta solução: sendo um no valor total de R\$ 304.673,52, outro no valor total de R\$ 188.783,64 e por último outro no valor total de R\$ 185.914,56. A média desses valores é de R\$ 226.457,24.





### **Solução Viável 2 - Contratação de planos ILIMITADOS (pacote fechado)**

#### **Custo Total de Propriedade – Memória de Cálculo**

A solução refere-se a uma contratação de planos ilimitados (pacote fechado), com uma única assinatura mensal e todos os serviços telefônicos nacionais incluídos.

Foi realizado pesquisa de mercado, considerando os valores por item, obteve-se dois orçamentos que atende esta solução: um no valor total de R\$ 235.950,00 e outro no valor total de R\$ 239.173,20. A média de desses valores é de R\$ 237.561,60.

## **5.2 – MAPA COMPARATIVO DOS CÁLCULOS TOTAIS DE PROPRIEDADE (TCO)**

<b>Descrição da solução</b>	<b>Estimativa de TCO</b>
Solução viável 1 - Contratação baseada na utilização estimada de minutos	R\$ 226.457,24
Solução viável 2 - Contratação de planos ILIMITADOS (pacote fechado)	R\$ 237.561,60

## **6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC A SER CONTRATADA**

A partir da análise da consulta no painel de preços e na pesquisa de mercado obtido das empresas para a contratação de serviços de telefonia móvel, e ainda tendo como conhecimento o contrato atual, constata-se que é mais vantajoso financeiramente realizar a contratação do serviço de voz e dados incluindo aparelhos como comodato, baseada na utilização estimada de minutos.

A solução deverá prover serviço mensal de voz e dados com fornecimento de smartphones e modems 4G em regime de comodato. Deverá possuir os serviços de:

- Chamadas locais, Chamadas de Longa Distância Nacionais e Internacionais;
- Gestão On-line e “Tarifa Zero”;
- Envio de mensagens (SMS);
- Smartphone e Modem USB conforme requisitos mínimos previstos, com pacote internet ilimitado de 5GB;
- Chip de voz e dados compatível para prover comunicação de voz e dados aos aparelhos;
- Substituição do chip em caso de falha irreversível, roubo, furto ou extravio.

## **7 – ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO**



R\$ 226.457,24 (duzentos e vinte e seis mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos)

## 8 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declara esta Equipe de Planejamento que a contratação pretendida é viável, uma vez que a mesma é indispensável para o IFMS, pois auxilia e agiliza os gestores na execução de suas atividades funcionais.

## 9 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria Reitoria nº 373/2020, de 21 de fevereiro de 2020.

Conforme o § 2º do Art. 11 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, o Estudo Técnico Preliminar deverá ser aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e pela autoridade máxima da área de TIC:

### Comissão de Planejamento de Contratação de Telefonia Móvel

Fernando Silveira Alves  
Herly Augusto Antunes de Abreu

Autoridade Máxima da Área de TIC

Carlitos Fioravante Vieira de Oliveira

Campo Grande-MS, 27 de fevereiro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Fernando Silveira Alves, CHEFE DE GABINETE - CD3 - RT-GABIN**, em 27/02/2020 13:50:46.
- **Carlitos Fioravante Vieira de Oliveira, DIRETOR - CD3 - ETICA**, em 27/02/2020 11:47:25.
- **Herly Augusto Antunes de Abreu, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 27/02/2020 11:31:49.



## ANEXO III

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº**  
**...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR**  
**INTERMÉDIO DO (A)**  
**..... E A EMPRESA**  
**.....**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Ceará, 972, Bairro Santa Fé, CEP 79021-000, na cidade de Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.673.078/0001-20, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no *DOU* de ..... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão *por Sistema de Registro de Preços* nº 01/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP) e de comunicação de dados (internet) móvel, com área de registro no estado do Mato Grosso do Sul (DDD 67), com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, para atender a Reitoria e Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
1				
2				
3				
...				

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.





## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.



13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul





## ANEXO IV

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**N.º 01/2020**

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL** com sede no(a) ....., na cidade de ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 2020..., publicada no ..... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../20..., publicada no ..... de ...../...../20....., processo administrativo nº ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP) e de comunicação de dados (internet) móvel, com área de registro no estado do Mato Grosso do Sul (DDD 67), com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, para atender a Reitoria e Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul, especificado(s) no(s) itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 01/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço (*razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante*)



ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
1				
2				
3				
...				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- *Campus Aquidauana (UASG 158448);*
- *Campus Campo Grande (UASG158449),*
- *Campus Corumbá (UASG 158450);*
- *Campus Coxim (UASG 158451);*
- *Campus Naviraí (UASG 155450)*
- *Campus Nova Andradina (UASG 158452);*
- *Campus Dourados (UASG 158132);*
- *Campus Ponta Porã (UASG 158453);*
- *Campus Três Lagoas (UASG 158454);*
- *Campus Naviraí (UASG 155450)*

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que





demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério da Economia.

4.1.2. Salvo para Atas de Registro de Preços gerenciadas no âmbito do Ministério da Economia, a adesão de que trata este item, para fins de contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, só será permitida após a aprovação da ata de registro de preços pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia na forma do art. 22, §10, II do Decreto nº 7.892, de 2013 e da Instrução Normativa SGD/ME nº 2, de 4 de Abril de 2019.

4.1.2.1. O subitem anterior não se aplica às hipóteses em que a contratação de serviços esteja vinculada ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constante da mesma ata de registro de preços.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## 5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

## 6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
  - 6.9.2. a pedido do fornecedor.
- 6.10. A Ata de realização da sessão pública do Pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11 §4º do Decreto 7.892/14.

## **7. DAS PENALIDADES**

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



## 8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na **fase de lances**.

8.4. *A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)



## ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

### Pregão Eletrônico SRP Nº XX/2020 – IFMS

Nº do PROCESSO:

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ C/C: \_\_\_\_\_

#### 2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ dias (prazo mínimo: 60 dias).

#### 3. DECLARAÇÃO:

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas que incidem ou que venham a incidir no objeto licitado.

Item	Descrição resumida	Unidade de medida	Quantidade anual	Valor unitário estimado	Valor total anual estimado
1	Assinatura Básica Mensal	Unidade	1308		
2	Assinatura “Tarifa Zero” Intra-grupo	Unidade	1308		
3	Serviço de Gestor on-line	Unidade	1308		
4	Assinatura Serviço de acesso à internet GSM, 3G ou superior - 5GB	Unidade	1020		
5	SMP Local (VC1) Móvel-Fixo	Minuto	13080		
6	SMP Local (VC1) Móvel-Móvel mesma operadora	Minuto	13080		
7	SMP Local (VC1) Móvel-Móvel outra operadora	Minuto	65400		
8	AD - Adicional de deslocamento por chamada (por evento)	Evento	2616		
9	DSL1 - Deslocamento (VC2)	Minuto	5232		
10	DSL2 - Deslocamento (VC3)	Minuto	5232		
11	Acesso a Caixa Postal	Minuto	2616		
12	SMS - Mensagem de texto	Unidade	1308		
13	VC2 - Móvel-Móvel mesma operadora	Minuto	13080		
14	VC2 - Móvel-Móvel outra operadora	Minuto	13080		
15	VC2 - Móvel-Fixo	Minuto	6540		





16	VC3 - Móvel-Móvel mesma operadora	Minuto	13080		
17	VC3 - Móvel-Móvel outra operadora	Minuto	13080		
18	VC3 - Móvel-Fixo	Minuto	6540		
19	Roaming internacional para América, Europa, Oceania, África e Ásia (VALOR FIXO – NÃO ALTERAR)	Unidade	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
20	Serviço de tráfego de dados GSM, 3G ou superior, onde houver estrutura de comunicação para tal, com pacote mínimo de 5GB com tráfego para cada uma dos acessos com modem	Unidade	60		
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$</b>	

#### APARELHOS EM COMODATO

Discriminação	Marca	Modelo	Quantidade
Smartphones com chip			85
Mini Modem com chip			5

Todos os aparelhos ofertados possuem garantia de \_\_\_\_\_ meses.

**5. VALOR POR EXTENSO:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal



ANEXO VI - MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

(Avaliação da qualidade dos serviços)

<b>Indicador 1</b>	
<b>Não atendimento do telefone fornecido pela Contratada para os contatos e registro das ocorrências.</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir um atendimento adequado às demandas do órgão.
<b>Meta a cumprir</b>	Fornecimento de número telefônico para contato e registro de ocorrências conforme item 4.4.2 do Termo de Referência.
<b>Instrumento de medição</b>	Contato telefônico
<b>Forma de Acompanhamento</b>	Relatório mensal e comunicações do fiscal do Contrato.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Cada fatura será verificada e valorada individualmente.
<b>Início de Vigência</b>	Data de assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Se não houver ocorrência, o valor da fatura mensal será integralmente pago. A partir da primeira ocorrência, a contratada será notificada. <b>Pontuação: 0,5</b>
<b>Sanções</b>	Pontuação acumulada e sanção correspondente: 1 - Advertência de 1,1 a 1,9 - Multa correspondente a 1 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção. de 2 a 2,9 - Multa correspondente a 2,5 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção. de 3 a 3,9 - Multa correspondente a 4,5 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção. de 4 a 4,9 - Multa correspondente a 6,5 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção. de 5 a 5,9 - Multa correspondente a 8,5 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção. de 6 a 7,9 - Multa correspondente a 10 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção. a partir de 8 - Possibilidade de Rescisão Unilateral do Contrato.
<b>Observações</b>	Está assegurado o direito de defesa da CONTRATADA nas hipóteses que ensejarem a aplicação das sanções indicadas acima. Serão excluídas das valorações de atendimento as solicitações de atendimento que não tiverem sido cumpridas dentro do prazo estabelecido por influência de motivos fortuitos ou força maior



<b>Indicador 2</b>	
<b>Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir a entrega tempestiva das faturas nas formas e prazos estabelecidos.
<b>Meta a cumprir</b>	Entregar as faturas em meio físico e digital com antecedência mínima de 10 dias do vencimento conforme itens 6.1.3 e 6.1.4 do Termo de Referência.
<b>Instrumento de medição</b>	Faturas recebidas.
<b>Forma de Acompanhamento</b>	Relatório mensal, comunicações do fiscal do Contrato e faturas recebidas.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Cada fatura será verificada e valorada individualmente em caso de reincidência da incorreção.
<b>Início de Vigência</b>	Data de assinatura do contrato
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Se não houver ocorrência, o valor da fatura mensal será integralmente pago. A partir da primeira ocorrência de cobrança fora dos meios e prazos estabelecidos, a contratada será notificada e a fatura não será paga enquanto o prazo não for corrigido. <b>Pontuação: 0,3</b>
<b>Sanções</b>	Pontuação acumulada e sanção correspondente: 1 - Advertência de 1,1 a 1,9 - Multa correspondente a 1 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção. de 2 a 2,9 - Multa correspondente a 2,5 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção. de 3 a 3,9 - Multa correspondente a 4,5 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção. de 4 a 4,9 - Multa correspondente a 6,5 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção. de 5 a 5,9 - Multa correspondente a 8,5 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção. de 6 a 7,9 - Multa correspondente a 10 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção. a partir de 8 - Possibilidade de Rescisão Unilateral do Contrato.
<b>Observações</b>	Está assegurado o direito de defesa da CONTRATADA nas hipóteses que ensejarem a aplicação das sanções indicadas acima. Serão excluídas das valorações de atendimento as solicitações de atendimento que não tiverem sido cumpridas dentro do prazo estabelecido por influência de motivos fortuitos ou força maior.



<b>Indicador 3</b>	
<b>Cobrança correta de serviços e tarifas</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir um atendimento adequado às demandas do órgão.
<b>Meta a cumprir</b>	Envio correto da cobrança dos serviços prestados.
<b>Instrumento de medição</b>	Faturas recebidas.
<b>Forma de Acompanhamento</b>	Relatório mensal, comunicações do fiscal do Contrato e faturas recebidas.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Cada fatura será verificada e valorada individualmente em caso de reincidência da incorreção.
<b>Início de Vigência</b>	Data de assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Se não houver ocorrência, o valor da fatura mensal será integralmente pago. A partir da primeira ocorrência de cobrança indevida, a contratada será notificada. <b>Pontuação: 0,5</b>
<b>Sanções</b>	Pontuação acumulada e sanção correspondente: 1 - Advertência de 1,1 a 1,9 - Multa correspondente a 1 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção. de 2 a 2,9 - Multa correspondente a 2,5 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção. de 3 a 3,9 - Multa correspondente a 4,5 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção. de 4 a 4,9 - Multa correspondente a 6,5 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção. de 5 a 5,9 - Multa correspondente a 8,5 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção. de 6 a 7,9 - Multa correspondente a 10 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção. a partir de 8 - Possibilidade de Rescisão Unilateral do Contrato.
<b>Observações</b>	Está assegurado o direito de defesa da CONTRATADA nas hipóteses que ensejarem a aplicação das sanções indicadas acima. Serão excluídas das valorações de atendimento as solicitações de atendimento que não tiverem sido cumpridas dentro do prazo estabelecido por influência de motivos fortuitos ou força maior.



<b>Indicador 4</b>	
<b>Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso.</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir um atendimento célere e adequado às demandas do órgão.
<b>Meta a cumprir</b>	Disponibilização de todos os serviços para o pleno funcionamento da telefonia móvel.
<b>Instrumento de medição</b>	Solicitação de serviços através de e-mail.
<b>Forma de Acompanhamento</b>	Relatório mensal e comunicações do fiscal do Contrato.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Cada fatura será verificada e valorada individualmente.
<b>Início de Vigência</b>	Data de assinatura do contrato
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Se não ocorrer atraso, o valor da fatura mensal será integralmente pago. A partir da primeira ocorrência, a contratada será notificada. <b>Pontuação: 0,5 a cada 5 dias corridos de atraso</b>
<b>Sanções</b>	Pontuação acumulada e sanção correspondente: 1 - Advertência de 1,1 a 1,9 - Multa correspondente a 1 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção. de 2 a 2,9 - Multa correspondente a 2,5 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção. de 3 a 3,9 - Multa correspondente a 4,5 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção. de 4 a 4,9 - Multa correspondente a 6,5 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção. de 5 a 5,9 - Multa correspondente a 8,5 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção. de 6 a 7,9 - Multa correspondente a 10 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção. a partir de 8 - Possibilidade de Rescisão Unilateral do Contrato.
<b>Observações</b>	Está assegurado o direito de defesa da CONTRATADA nas hipóteses que ensejarem a aplicação das sanções indicadas acima. Serão excluídas das valorações de atendimento as solicitações de atendimento que não tiverem sido cumpridas dentro do prazo estabelecido por influência de motivos fortuitos ou força maior.





<b>Indicador 5</b>	
<b>Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão
<b>Meta a cumprir</b>	Atendimento com prestação de informações, esclarecimentos e registro de reclamações em até 24 horas a partir da notificação, conforme item 4.4.3 do Termo de Referência.
<b>Instrumento de medição</b>	Solicitação de serviços através de e-mail.
<b>Forma de Acompanhamento</b>	Relatório mensal e comunicações do fiscal do Contrato.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Cada fatura será verificada e valorada individualmente.
<b>Início de Vigência</b>	Data de assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Se não ocorrer atraso, o valor da fatura mensal será integralmente pago. A partir da primeira ocorrência de atraso, a contratada será notificada. <b>Pontuação: 0,3 para cada 24 horas de atraso</b>
<b>Sanções</b>	Pontuação acumulada e sanção correspondente: 1 - Advertência de 1,1 a 1,9 - Multa correspondente a 1 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção. de 2 a 2,9 - Multa correspondente a 2,5 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção. de 3 a 3,9 - Multa correspondente a 4,5 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção. de 4 a 4,9 - Multa correspondente a 6,5 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção. de 5 a 5,9 - Multa correspondente a 8,5 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção. de 6 a 7,9 - Multa correspondente a 10 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção. a partir de 8 - Possibilidade de Rescisão Unilateral do Contrato.
<b>Observações</b>	Está assegurado o direito de defesa da CONTRATADA nas hipóteses que ensejarem a aplicação das sanções indicadas acima. Serão excluídas das valorações de atendimento as solicitações de atendimento que não tiverem sido cumpridas dentro do prazo estabelecido por influência de motivos fortuitos ou força maior.



<b>Indicador 6</b>	
<b>Deixar de entregar os aparelhos smartphone e SIM Cards, após assinatura de Contrato que inclua a habilitação de linhas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir a correta execução dos serviços na forma contratada.
<b>Meta a cumprir</b>	Entrega de aparelhos em comodato e SIM Cards conforme item 4.4.5 do Termo de Referência.
<b>Instrumento de medição</b>	Comunicados e solicitações através de e-mail.
<b>Forma de Acompanhamento</b>	Recebimento dos aparelhos com nota fiscal.
<b>Periodicidade</b>	Uma única vez.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Cada fatura será verificada e valorada individualmente.
<b>Início de Vigência</b>	Data de assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Se não houver ocorrência, o valor da fatura mensal será integralmente pago. Se for a primeira ocorrência, a contratada será notificada. <b>Pontuação: 1 a cada 5 dias corridos de atraso</b>
<b>Sanções</b>	Pontuação acumulada e sanção correspondente: 1 - Advertência de 1,1 a 1,9 - Multa correspondente a 1 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção. de 2 a 2,9 - Multa correspondente a 2,5 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção. de 3 a 3,9 - Multa correspondente a 4,5 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção. de 4 a 4,9 - Multa correspondente a 6,5 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção. de 5 a 5,9 - Multa correspondente a 8,5 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção. de 6 a 7,9 - Multa correspondente a 10 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção. a partir de 8 - Possibilidade de Rescisão Unilateral do Contrato.
<b>Observações</b>	Está assegurado o direito de defesa da CONTRATADA nas hipóteses que ensejarem a aplicação das sanções indicadas acima. Serão excluídas das valorações de atendimento as solicitações de atendimento que não tiverem sido cumpridas dentro do prazo estabelecido por influência de motivos fortuitos ou força maior.



<b>Indicador 7</b>	
<b>Interrupção da prestação dos serviços, seja do recebimento e/ou realização de chamadas, sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE.</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir a correta execução dos serviços contratados sem interrupção.
<b>Meta a cumprir</b>	Prestação dos serviços de forma contínua ininterrupta conforme item 4.4.1 do Termo de Referência.
<b>Instrumento de medição</b>	Comunicados e solicitações através de e-mail.
<b>Forma de Acompanhamento</b>	Relatório mensal e comunicações do fiscal do Contrato.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Cada fatura será verificada e valorada individualmente.
<b>Início de Vigência</b>	Data de assinatura do contrato
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Se não houver ocorrência, o valor da fatura mensal será integralmente pago. Se for a primeira ocorrência de interrupção da prestação do serviço, a contratada será notificada. <b>Pontuação: 1</b>
<b>Sanções</b>	Pontuação acumulada e sanção correspondente: 1 - Advertência de 1,1 a 1,9 - Multa correspondente a 1 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção. de 2 a 2,9 - Multa correspondente a 2,5 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção. de 3 a 3,9 - Multa correspondente a 4,5 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção. de 4 a 4,9 - Multa correspondente a 6,5 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção. de 5 a 5,9 - Multa correspondente a 8,5 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção. de 6 a 7,9 - Multa correspondente a 10 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção. a partir de 8 - Possibilidade de Rescisão Unilateral do Contrato.
<b>Observações</b>	Está assegurado o direito de defesa da CONTRATADA nas hipóteses que ensejarem a aplicação das sanções indicadas acima. Serão excluídas das valorações de atendimento as solicitações de atendimento que não tiverem sido cumpridas dentro do prazo estabelecido por influência de motivos fortuitos ou força maior.



<b>Indicador 8</b>	
<b>Cumprimento das demais obrigações constantes no edital</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir a correta execução dos serviços na forma contratada.
<b>Meta a cumprir</b>	Prestação dos serviços de forma correta conforme demais obrigações constantes no edital, anexos e contrato.
<b>Instrumento de medição</b>	Comunicados e solicitações através de e-mail.
<b>Forma de Acompanhamento</b>	Relatório mensal e comunicações do fiscal do Contrato.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Cada fatura será verificada e valorada individualmente.
<b>Início de Vigência</b>	Data de assinatura do contrato
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Se não houver ocorrência, o valor da fatura mensal será integralmente pago. Se for a primeira ocorrência, a contratada será notificada. <b>Pontuação: 0,3</b>
<b>Sanções</b>	Pontuação acumulada e sanção correspondente: 1 - Advertência de 1,1 a 1,9 - Multa correspondente a 1 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção. de 2 a 2,9 - Multa correspondente a 2,5 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção. de 3 a 3,9 - Multa correspondente a 4,5 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção. de 4 a 4,9 - Multa correspondente a 6,5 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção. de 5 a 5,9 - Multa correspondente a 8,5 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção. de 6 a 7,9 - Multa correspondente a 10 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção. a partir de 8 - Possibilidade de Rescisão Unilateral do Contrato.
<b>Observações</b>	Está assegurado o direito de defesa da CONTRATADA nas hipóteses que ensejarem a aplicação das sanções indicadas acima. Serão excluídas das valorações de atendimento as solicitações de atendimento que não tiverem sido cumpridas dentro do prazo estabelecido por influência de motivos fortuitos ou força maior.